

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

CONTRATO N. 22/2022

CONTRATO N. 22/2022 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico N. 03/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 02474/2021).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Johaness Eck, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa UNIC SOLUTIONS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede no SCIA Quadra 08, conjunto 12, lote 14, sala 27, CEP 71250-730, telefone (61) 2191-6431, inscrita no CNPJ sob o n. 10.258.323/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Pedro Leandro Resende Vieira, RG n. 2.212.705 SSP/DF e CPF n. 005.368.971-27, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 03/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de março de 2022, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 1273768 do Processo n. 02474/2021, celebram o presente contrato, observandose as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços técnicos continuados de manutenção em ativos de microinformática e suporte técnico, observados o Edital, o Termo de Referência e seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital;
- b) Efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como as do Termo de Referência Anexo I do Edital;
- c) Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital;
- d) Exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da **CONTRATADA** as medidas necessárias à sua regularização;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;
- f) Aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas no instrumento contratual, as obrigações técnicas descritas no Termo de Referência e em seus respectivos anexos;

- b) Aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993;
- c) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais à **CONTRATANTE** ou a não prestação satisfatória dos serviços;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
- e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outrem no todo ou em parte a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto;
- f) Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- g) Indicar preposto, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;
- h) Capacitar a equipe técnica alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica ou mudança de tecnologia realizada pelo **CONTRATANTE** em seu ambiente computacional;
- i) Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a substituição de algum colaborador;
- j) Manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com a regras estabelecidas na <u>Instrução Normativa CNJ nº 20, de 08/08/2013</u>;
- k) Alocar os profissionais necessários à realização dos serviços de acordo com a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas constante no item 4.6 do Termo de Referência Anexo I do Edital, segundo os perfis indicados;
- l) Alocar os colaboradores necessários para o atendimento dos chamados e atividades, para fins de cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos, cumprindo as exigências do item 4.3.10 do Termo de Referência Anexo I do Edital;
- m) Comprovar a habilitação e a qualificação técnica dos profissionais alocados para prestação de serviços objeto do Termo de Referência Anexo I do Edital;
- n) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- o) Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus profissionais alocados para execução dos serviços desta contratação, inclusive daqueles relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas e equipamentos do **CONTRATANTE**;
- p) Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer técnico que tenha faltado ao serviço ou que esteja em gozo de férias, auxílio-doença, auxílio maternidade ou qualquer outro beneficio legal;
- q) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto do contrato;
- r) A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizada uma lista contendo os e-mails de cada funcionário que preste serviço ao CONTRATANTE, com a utilização de recursos próprios e independentes da Infraestrutura do CONTRATANTE, como uma das formas de comunicação dos mesmos com o CONTRATANTE;
- s) Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência Anexo I do Edital;
- t) Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, em virtude de comportamento inadequado, negligente ou imperito, à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do CONTRATANTE;
- u) Promover a devolução de crachás e demais materiais pertencentes ao **CONTRATANTE**, aos quais a **CONTRATADA** veio a ter acesso em virtude da contratação, nos casos de desligamento dos colaboradores dos quadros da **CONTRATADA**;
- v) Informar o CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências do Órgão e seus sítios, os nomes e demais dados de identificação dos colaboradores que farão parte da equipe técnica alocada aos serviços desta contratação, juntamente com o Termo de Ciência assinado:
- w) Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos ambientes onde os profissionais desempenhem seus serviços;
- x) Responsabilizar-se pelo comportamento de seus profissionais quanto à postura, silêncio, organização e comunicação, visando manter um bom ambiente de trabalho;
- y) Dar conhecimento da documentação técnica dos processos para execução dos serviços aos profissionais que aloque aos serviços, de acordo com sua respectiva capacitação, e fazer com que as atividades sejam executadas conforme os procedimentos definidos pela equipe de gestão do contrato;
- z) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993;
- aa) Acatar as determinações feitas pela equipe de gestão do contrato no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato;
- bb) Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;
- cc) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- dd) Detalhar e repassar para o **CONTRATANTE**, conforme sua orientação e interesse, sem qualquer custo adicional, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços e produtos, segundo a cláusula de transferência de conhecimentos;
- ee) Apresentar ao Fiscal Técnico do **CONTRATANTE** no prazo especificado o Relatório Geral de Faturamento, para avaliação da conformidade da prestação de serviços;

- ff) Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo, de imediato, às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- gg) Levar, imediatamente, ao conhecimento da equipe de gestão do contrato, fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto contratado;
- hh) Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo CONTRATANTE, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços
- ii) Firmar, em termo próprio, compromisso de responsabilidade e confidencialidade das informações, conforme modelo Anexo I A do Edital;
- jj) Guardar inteiro sigilo sobre todas as informações obtidas e dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa;
- kk) Observar a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, os normativos vigentes e as boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos da Administração Pública Federal, em todas as atividades executadas;
- Il) Assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando as políticas de segurança da informação do CONTRATANTE;
- mm) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- nn) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- oo) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- pp) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- qq) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- rr) Apoiar e submeter à aprovação do CONTRATANTE e, depois de aprovado, implantar, operacionalizar e monitorar os recursos para controle de mudanças, inventário de recursos computacionais, análise de capacidade e desempenho;
- ss) Subsidiar o CONTRATANTE na definição de projetos de melhoria qualitativa de serviços para resolução de problemas existentes, aperfeiçoamento dos serviços ou introdução de novas funcionalidades;
- tt) Auxiliar a análise, orientação, acompanhamento, desenvolvimento e implantação de métodos, técnicas e tecnologias visando ganhos de produtividade através de racionalização, padronização, avaliação e recomendação de soluções tecnológicas;
- uu) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das tarefas demandadas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do **CONTRATANTE**;
- vv) Executar os serviços nas formas e em prazos não superiores aos máximos estipulados no contrato e em seus anexos;
- ww) Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas e monitoração técnica da contratação;
- xx) Reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e a continuidade das atividades do CONTRATANTE;
- yy) Receber inspeções e diligências do **CONTRATANTE**;
- zz) Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- aaa) Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração na prestação dos serviços;
- bbb) Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos nos chamados técnicos garantindo a qualidade dos produtos e serviços entregues;
- ccc) Solicitar autorização prévia do CONTRATANTE antes de utilizar recursos de software que necessitem de aquisição de licença de uso, ou antes de utilizar ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na Instituição;
- ddd) Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços da contratação;
- eee) Assumir o ônus decorrente de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas à prestação dos serviços;
- fff) Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato;
- ggg) Não utilizar os recursos disponibilizados pelo CONTRATANTE, diretamente ou por meio de seus empregados e prepostos, para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou não englobadas na contratação;
- hhh) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar e as documentações eventualmente solicitadas, assim como todos os componentes, scripts, materiais ou produtos gerados durante a prestação dos serviços;
- iii) Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções;
- jij) Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas e previamente acordadas com a equipe do CONTRATANTE;
- kkk) Observar os procedimentos do CONTRATANTE, cujo andamento em hipótese nenhuma deverá ser prejudicado em razão de quaisquer atividades acima mencionadas;

III) Responsabilizar-se pela absorção das atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, no final do contrato, aconteçam de forma precisa e responsável;

mmm) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

- nnn) Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas em contrato;
- ooo) Apresentar a Nota Fiscal de Serviços acompanhada de cópia do Relatório Geral de Faturamento devidamente aprovado, bem como de cópias dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, e encaminhar para o setor competente para fins de pagamento;
- ppp) Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do CONTRATANTE, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo Anexo I F do Edital;
- qqq) O prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato com a **CONTRATADA**, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018;
- rrr) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, frameworks, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas; e
- sss) Fornecer ferramentas e suprimentos para a execução das atividades e serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, listados no Anexo I H do Edital.

Parágrafo primeiro - O preposto indicado pela CONTRATADA deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

- a) O preposto será responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com a equipe de gestão do contrato do **CONTRATANTE**. O supervisor será responsável pela supervisão técnica das atividades, interagindo com os gestores das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;
- b) O preposto e supervisor poderão ser contatados pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, para tratar de assuntos relativos ao contrato ou à prestação dos serviços;
- c) A qualquer tempo a equipe de gestão do contrato poderá solicitar alteração na designação dos funcionários da **CONTRATADA** escolhidos para atuar como preposto ou supervisores, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento do serviço;
- d) A **CONTRATADA** deverá fornecer números telefônicos ou outros meios de comunicação para contato com o preposto e supervisores, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra ao **CONTRATANTE**;
- e) A CONTRATADA deverá indicar substitutos para os prepostos, supervisor e colaboradores no caso de férias ou outros afastamentos;
- f) Apresentar, para cada profissional alocado para execução dos serviços desta contratação, os currículos e comprovantes de formação, de capacitação e de certificação técnica, caso obrigatória, conforme previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Parágrafo segundo - O Supervisor deverá cumprir a carga horária de, no mínimo, 40 horas semanais, entre a janela compreendida de 8 às 20 horas

Parágrafo terceiro - O Analista de Suporte deverá cumprir a carga horária de, no mínimo, 40 horas semanais, entre a janela compreendida de 8 às 20 horas.

Parágrafo quarto - O Técnico de Logística deverá cumprir a carga horária de, no mínimo, 40 horas semanais, entre a janela compreendida de 8 às 20 horas.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, um Técnico de manutenção de Hardware no horário compreendido de 8 às 20 horas.

Parágrafo sexto - Adicionalmente, cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do **CONTRATANTE**, atestando ciência da existência de tal compromisso, conforme modelo Anexo I - E do Edital (Declaração de Ciência individual).

Parágrafo sétimo - Todo e qualquer profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional do **CONTRATANTE** não poderá ser utilizada para fins particulares.

Parágrafo oitavo - As ferramentas serão utilizadas durante todo o período do contrato e em suas renovações.

Parágrafo nono - Os suprimentos deverão ser fornecidos anualmente, a contar da data de assinatura do contrato.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços deverão ser prestados nas dependências do CONTRATANTE situada no SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600 (Edificio Premium); ou qualquer outra sede que porventura o CONTRATANTE estabelecer na cidade de Brasília - DF.

CLÁUSULA SEXTA - A tabela seguinte foi elaborada com os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução do contrato:

ЕТАРА	DESCRIÇÃO	PRAZO	ATORES	ARTEFATO	CANAL
			Representante da contratada		

	Assinatura do Termo de Responsabilidade com o código de conduta			Termo de Responsabilidade com o código de conduta (Anexo I – G do Edital)	
2	Publicação da Equipe de Fiscalização	Após a assinatura do contrato	DG	Portaria de designação	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
3	Reunião de alinhamento	Até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato.	Gestor do Contrato/ Preposto	Ata de reunião de alinhamento	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
4		10 dias corridos, após a assinatura do contrato	Preposto	Comprovações em formato digital	E-mail
5	presencial	· ·	Gestor do contrato /	, Não há	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
6	Entrega do Relatório Gerencial de Ocorrência (RGO).	Até o 3º (terceiro) dia útil após o registro de cada ocorrência	Preposto	Relatório Gerencial de Ocorrência (RGO).	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
7	Análise do Relatório Gerencial de Ocorrência (RGO)	Em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do Relatório Gerencial de Ocorrência (RGO)	Gestor do contrato / Fiscal Técnico	Notificação de avaliação do Relatório Gerencial de Ocorrência (RGO)	Correio Eletrônico (e-
8	Reunião de validação das expectativas	Em até 15 (quinze) dias antes do encerramento da vigência do Contrato	Gestor do Contrato / Preposto	Ata de reunião de validação	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de acordo com os cronogramas e informações presentes o item 4.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação de serviço: Sistema de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONRATANTE, com ferramenta preferencial de chamados, acompanhamento e aferição dos serviços prestados; abertura de Ordem de Serviço, pelo sistema de requisições; telefone; e-mail; e chat.

Parágrafo primeiro - A execução de atividades de rotina independe de abertura de chamado e devem ser executadas continuamente, tendo como marco inicial a data de início da prestação do serviço.

Parágrafo segundo - Os chamados técnicos somente poderão ser encerrados, atestados e validados quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e todos os produtos e serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e aprovada pela Equipe de Gestão do Contrato.

Parágrafo terceiro - Uma requisição de serviço ou incidente encerrado sem que tenha sido de fato resolvido será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original da requisição de serviço ou incidente, inclusive para efeito de aplicação das glosas previstas.

Parágrafo quarto - Em todos os casos de não cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos serão aplicados os ajustes de pagamento definidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais cabíveis.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA - O valor total do presente contrato é de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), conforme discriminado no Anexo A.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ - Os preços para os serviços contratos que terão equipe residente no órgão poderão ser repactuados, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar a devida justificativa e demonstrar analiticamente a variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo primeiro - Para os fins previstos no item anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo segundo - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo da repactuação encontrados, a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada, e observado o seguinte:

Parágrafo quinto - O cálculo da repactuação dos preços dos itens de custo que correspondam a salários deverá ter por base de cálculo a média aritmética simples dos somatórios dos salários pagos, mês a mês, pela contratada, aos respectivos trabalhadores;

Parágrafo sexto - O cálculo da repactuação dos preços dos itens de custo que correspondam aos demais direitos trabalhistas e/ou previdenciários, também exclusivamente referidos à execução do Contrato, deverá ter por base de cálculo a média aritmética simples dos somatórios dos respectivos valores, pagos, nos termos da legislação, mês a mês, pela Contratada, aos trabalhadores e/ou a órgãos/entidades/fundos integrantes/vinculados à Administração Pública;

Parágrafo sétimo - Para a produção das médias aritméticas simples mencionadas nos incisos anteriores, serão desprezadas, item de custo a item de custo, as frações excedentes aos somatórios mensais dos salários e dos demais direitos trabalhistas e/ou previdenciários; e

Parágrafo oitavo - Para a primeira repactuação, as bases de cálculo dos demais itens de custo serão os valores constantes da proposta apresentada à licitação. Para as demais repactuações e para os itens de custo referidos neste item, as bases de cálculo serão aquelas resultantes de repactuações anteriores.

Parágrafo nono - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, respeitados o art. 6 da IN/2017 do MPOG que não vincula a Administração Pública.

Parágrafo dez - A proposta de repactuação, observado o disposto no item 21.3, dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo onze - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo doze - A inércia da Contratada em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

Parágrafo treze - Para a adequada interpretação desta Cláusula, registra-se que:

Parágrafo quatorze - Os perfis profissionais, quantitativos e valores integrantes da estimativa de preços e do respectivo detalhamento, constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico, foram produzidos por equipe integrante do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, sob observância das normas técnicas aplicáveis e para atendimento adequado a uma necessidade pública que foi previamente identificada e adequadamente mensurada.

Parágrafo quinze - A estimativa de preços e o respectivo detalhamento, constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico do qual decorre esta contratação, serão observados, em cotejo a ser estabelecido com a proposta veiculada pela Contratada, exclusivamente para fins de exame da vantajosidade eventualmente associada a este contrato, quando da ocorrência de prorrogações e/ou de repactuações.

Parágrafo dezeseis - Os quantitativos de perfis profissionais e os valores de salários e de outros benefícios, definidos pela Contratada, na proposta apresentada à licitação, poderão sofrer variações, a critério da Contratada, ao longo do intervalo de tempo posterior à assinatura do contrato e anterior à primeira repactuação. Referidas variações não serão causa de redução e não serão causas de aumento do preço contratado.

Parágrafo dezessete - Os conhecimentos acerca da execução contratual que sejam absorvidos pelo CONTRATANTE e/ou adquiridos pelo CONTRATANTE a partir de outras fontes deverão ser observados quando das prorrogações e quando da análise de pedidos de repactuação veiculados pela Contratada.

Parágrafo dezoito - Os quantitativos de perfis profissionais e os valores de salários e de outros beneficios que sejam considerados adequados à perfeita execução deste contrato após aplicação, durante os processos de repactuação e/ou de prorrogação, dos conhecimentos absorvidos pelo CONTRATANTE, poderão sofrer variações, a critério da Contratada, entre repactuações e/ou entre prorrogações. Referidas variações serão consideradas parte integrante da proposta, não serão causa de redução e não serão causas de aumento do preço contratado.

Parágrafo dezenove - Os custos relativos aos insumos diversos (TABELA 3 - MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS, Anexo II do Edital) poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo vinte - A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

Parágrafo vinte e um - A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário do orçamento ao qual a proposta se referir, arcando, portanto, por sua própria inércia.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - Está expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do contrato, devido características técnicas de agrupamento dos itens que o compõe.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DOZE - O recebimento provisório e definitivo, serão feitos:

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o fim de cada período, mensal, de apuração, a partir da análise do Relatório Geral de Faturamento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência -Anexo I do Edital, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- c) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- e) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- f) O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impecam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- g) O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no conjunto de indicadores de nível de serviço e desempenho.
- h) As ocorrências relacionadas à execução do contrato serão anotadas em registro próprio para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei no 8.666.
- i) A execução dos serviços será formalmente autorizada pelo Fiscal Técnico do Contrato, no início de cada período mensal de apuração, através de termo próprio de Ordem de Serviço, no qual deverá constar a ciência e concordância da CONTRATADA em prestar os serviços.
- j) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- k) O modelo dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo está disponível no Anexo I D do Edital MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE - O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, desde que cumpridos todos os requisitos necessários, por ordem bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUATORZE - Para a realização do pagamento, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.
- c) apresentação dos seguintes documentos, em relação aos trabalhadores que atuarem na execução do seu objeto nas dependências do CONTRATANTE, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, no mês de referência:
- c.1) relação nominal dos profissionais alocados no **CONTRATANTE**;
- c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos profissionais alocados no CONTRATANTE, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;
- c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do profissional alocado no CONTRATANTE, referente ao mês da prestação dos serviços;
- c.6) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
- c.7) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- d) apresentação de outros documentos e condições exigidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINZE - O valor do pagamento mensal pelos serviços será calculado conforme a efetiva execução dos serviços, aplicados os ajustes relativos a servicos não executados e aos eventuais descumprimentos dos níveis mínimos de servico e de desempenho exigidos, bem como das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Os ajustes serão aplicados mediante análise do Relatório Geral de Faturamento e dos pareceres da Equipe de Fiscalização, a partir dos quais será calculado o valor mensal de acordo com as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas nos referidos documentos.

Parágrafo primeiro - Os valores apresentados na proposta vencedora do certame de contratação corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a empresa **CONTRATADA** prestar os serviços integralmente e alcançar êxito em todos os indicadores de níveis mínimos de serviço e desempenho.

Parágrafo segundo - Com respeito aos prazos de aferição, contestação, emissão de parecer e pagamento da fatura, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o término do período de apuração mensal para conferência e envio do Relatório Geral de Faturamento para o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, corridos, contados a partir do recebimento do Relatório Geral de Faturamento para aprovar o relatório e autorizar a emissão da fatura ou para efetuar a contestação do relatório.

Parágrafo quarto - Caso haja contestação, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento para realizar os reparos no relatório ou para se justificar.

Parágrafo quinto - Somente após a aprovação do relatório e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA poderá emitir a fatura.

Parágrafo sexto - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

Parágrafo sétimo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo oitavo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Haverá o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DEZESSETE - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo primeiro - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada comunicação por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo terceiro - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo quinto - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA DEZOITO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo primeiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

onde:

I = (TX/100)/365

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo segundo - Em atenção a Resolução CNJ nº 169 de 31/01/2013 e suas alterações, a fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais trabalhistas, para os serviços que envolvam mão de obra com dedicação exclusiva, nas dependências de órgão jurisdicionado ao Conselho Nacional de Justiça será objeto de pagamento diferido, feito em provisionamento, ao longo de toda a execução do contrato. Portanto, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAP, SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo terceiro - O pagamento diferido será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou por outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31/01/2013.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da contadepósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo quinto - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo sexto - Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo sétimo - Também será retido do pagamento mensal devido à Contratada e depositado na conta-depósito vinculada o valor correspondente a bloqueio, levantamento, transferência e/ou saque, realizado em cumprimento a ordem judicial.

Parágrafo oitavo - A liberação, integral ou parcial, à **CONTRATADA**, do saldo da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, ocorrerá nos termos estabelecidos na Resolução CNJ n.º 169/201312 e suas alterações bem como nas decisões proferidas pelo Plenário.

Parágrafo nono - Após o pagamento das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, o montante deverá ser entregue à **CONTRATADA** após a data de encerramento da vigência do contrato administrativo, e homologação das rescisões pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme entendimento atual do Plenário do CNJ (Ato Normativo no 0011038-09.2018.2.00.0000) e Resolução CNJ nº 169/2013, art.14, §4º, alterado pela Resolução CNJ nº 301/2019.

Parágrafo dez - O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar, diretamente aos trabalhadores que tenham prestado serviços à Contratada, os pagamentos das verbas de férias, bem como 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DEZENOVE - O serviço será medido com base em indicadores de níveis de serviço, para os quais serão estabelecidos metas e faixas de atendimento.

Parágrafo primeiro - A apuração dos indicadores será feita a partir de relatórios baseados em informações do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC ou ainda por qualquer outro recurso disponível, sendo que nesse último caso, o recurso utilizado para medição deve ser validado previamente pelas partes.

Parágrafo segundo - As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de início da prestação dos serviços, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA, com base nas informações das ferramentas elencadas no item 4.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, será responsável pela elaboração do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) que conterá, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores definidos no Termo de Referência, a serem disponibilizados ao CONTRATANTE, e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado. Vide Anexo I - C do Edital - Relatório Gerencial de Serviços.

Parágrafo quarto - Os indicadores relativos ao tempo para solução de chamados serão calculados levando em consideração o horário de prestação do serviço contratado e a data/hora de registro inicial. No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que as demandas estiveram fora do horário de prestação do serviço contratado ou não estiveram sob a responsabilidade da CONTRATADA. Para tanto, a suspensão e o repasse deverão observar estritamente as condições e os procedimentos estabelecidos pelo CONTATANTE.

Parágrafo quinto - O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, definir tipos de requisições a serem desconsideradas nos cômputos dos compromissos de tempo de solução, desde que seja identificado situação alheia à atuação da CONTRATADA, como possíveis erros de hardware, falhas e erros de softwares/sistemas, documentação técnica ou ações decorrentes da prestação de serviço de representantes técnicos oficiais, fabricantes e/ou terceiros, ausência de peças de reposição.

Parágrafo sexto - Indicadores fora das porcentagens listadas nas Tabelas de Indicadores de Níveis de Serviço serão considerados como inexecução parcial ou total dos serviços mensais, sem prejuízo da aplicação da glosa referente ao indicador não atingido, conforme a tabela abaixo, os chamados deverão ser classificados pela Seção de Atendimento ao Usuário. A classificação dos chamados permeia, dentre outros atributos:

INEXECUÇÃO	PORCENTAGEM ALCANÇADA EM RELAÇÃO À META EXIGIDA
PARCIAL	69,9% A 50%
TOTAL	49,9% A 0%

porcentagem alcançada em relação à meta exigida

Parágrafo sétimo - Os chamados deverão ser classificados pela Seção de Atendimento ao Usuário. A classificação dos chamados permeia, dentre outros atributos:

- a) **Tipo**: classificação de tipos de chamado de acordo com as melhores práticas definidas pelo ITIL incidente, requisição, problema, mudança, etc;
- b) Serviço: classificação de acordo com o catálogo de serviços do Conselho, conforme definido da ferramenta.
- c) SLA: o SLA deve ser cadastrado de acordo com os demais campos preenchidos pelo técnico responsável pela abertura do chamado. Conforme necessidade, o SLA pode ser alterado por outras equipes responsáveis pelo chamado ou pelos fiscais técnicos do CONTRATANTE, caso identifiquem alguma irregularidade no SLA atribuído;
- d) **Prioridade e/ou Criticidade**: podem ser atribuídos a alguns tipos de chamado, de acordo com os procedimentos repassados pela equipe de fiscais técnicos do **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo - Para a correta categorização dos incidentes será empregada a seguinte tabela de referência:

Nível de Criticidade	Tipo de Incidente					
Alta	Equipamento inoperante					
Média	Equipamento operando parcialmente					
Baixa	Equipamento com degradação da qualidade					

Tabela de criticidade por tipo de incidente

Parágrafo nono - Para a categorização dos chamados, a CONTRATADA deverá levar em conta a existência de duas categorias de usuários: VIP e padrão. O atendimento às demandas de usuários VIP é prioritário e, portanto, os tempos de atendimentos exigidos para as demandas destes usuários são menores do que os tempos exigidos para os indicadores correspondentes para os usuários padrão.

Parágrafo dez - A lista de usuários VIP será definida pelo **CONTRATANTE**, a qual abrange cerca de 10% do total de usuários, e será repassada para a **CONTRATADA** na reunião de alinhamento de expectativas e poderá ser solicitada a qualquer momento.

Parágrafo onze - As tabelas seguintes apresentam os Indicadores de Níveis de Serviço, as metas exigidas para cada indicador, bem como a pontuação a ser decrementada (cumulativamente) do pagamento mensal do serviço de manutenção em caso de não atingimento do índice estabelecido:

TABELA DE INDICADORES									
Item	Indicador de Nível de Serviço	Fórmula de Cálculo	Meta Exigida	Pantuação					
	Índice de atendimento de incidentes de	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 190 minutos pela equipe	>=95%	0					
I-01	usuários PADRÃO com prioridade BAIXA solucionados em até 190 minutos pela	de Manutenção de microinformática de atendimento com prioridade BAIXA / Total	>=90% e <95%	20					
	equipe de Manutenção de microinformática	de solicitações de prioridade BAIXAatendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=80% e <90%	40					
			>=70% e <80%	50					
		(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 140 minutos pela equipe	>=95%	0					
	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade NORMAL	de Manutenção de microinformática com	>=90% e <95% >=80% e <90%	20 40					
I-02	solucionados em até 140 minutos pela	prioridade NORMAL / Total de solicitações de prioridade NORMAL atendidas pela	>=8076 E <9076	40					
	equipe de Manutenção de microinformática	equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=70% e <80%	50					
		(=	>=95%	0					
1-03	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade ALTA solucionados em até 90 minutos pela equipe	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com	>=90% e <95%	20					
1-03	de Manutenção de microinformática	prioridade ALTA / Total de solicitações de prioridade ALTA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=80% e <90%	40					
	Índice de atendimento de incidentes de usuários VIP com prioridade BAIXA solucionados em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de		>=70% e <80%	50					
		(Total de solicitações de usuários VIP atendidas em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade BAIXA / Total de solicitações de prioridade BAIXA atendidas pela equipede	>=95%	0					
I-04			>=90% e <95%	20					
	microinformática	Manutenção de microinformática) x 100	>=80% e <90%	40					
			>=70% e <80%	50					
	Índice de atendimento de incidentes de usuários VIP com prioridade NORMAL solucionados em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários VIP	>=95%	0					
1-05		atendidas em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com	>=90% e <95%	20					
. 02		prioridade NORMAL / Total de solicitações de prioridade NORMAL atendidas no 2º Nível) x 100	>=80% e <90%	40					
			>=70% e <80%	50					
	Índice de atendimento de incidentes de	(Total de solicitações de usuários VIP	>=95%	0					
1-06		atendidas em até 45 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com	>=90% e <95%	20					
	de Manutenção de microinformática	prioridade ALTA / Total de solicitações de prioridade ALTA atendidas no 2º Nível) x 100	>=80% e <90%	40					
			>=70% e <80%	50					
I-07	Índice de rotatividade da equipe de Manutenção de microinformática	(Número de profissionais desligados nos serviços local nos últimos 2 meses / Média de profissionais alocados nos últimos 3 meses) x 100% Não serão contabilizados para este item os profissionais demitidos por justa causa e profissionais substituídos a pedido do CNJ.	<40%	40					
	PON	TUAÇÃO TOTAL							

Parágrafo doze - Os indicadores devem ser medidos do primeiro ao último dia de cada mês, ressalvado o disposto no item 4.5.3 do Termo de Referência. A meta exigida será apurada no último dia de cada mês e serão consideradas as demandas encerradas durante o mês.

Parágrafo treze - A meta exigida representa o parâmetro de valor - limite máximo (<=) ou limite mínimo (>=) - que deve ser alcançado pela CONTRATADA para cada um dos indicadores.

Parágrafo quatorze - Para fins de cálculo dos indicadores, os chamados poderão ser categorizados como improcedentes quando forem encaminhados para filas de atendimento incorretas, ou quando o preenchimento incorreto do chamado (ou ausência de informações) acarretar prejuízo ao tempo de atendimento do chamado ou insatisfação do usuário final.

Parágrafo quinze - A apuração dos índices de rotatividade de pessoal será sempre realizada com base nos dados acumulados do mês de referência do relatório gerencial e dos três meses imediatamente anteriores. Destaca-se que para o número de profissionais desligados será

considerado dois meses e para a média de profissionais alocados será considerado três meses. Não serão contabilizados para este item os profissionais demitidos por justa causa e profissionais substituídos a pedido do CONTRATANTE.

Parágrafo dezesseis - Para ser considerado no Total de profissionais que prestou serviço no mês, para fins de cálculo dos indicadores de rotatividade, o funcionário deve ter prestado serviço por, no mínimo, 10 dias úteis no mês em questão, seguidos ou não.

Parágrafo dezessete - Para fins de composição da Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço - TANS, serão considerados os indicadores de níveis de serviço detalhados na tabela anterior, e os Critérios Gerais de Avaliação, detalhados na seguinte tabela:

TABELA DE AVALIAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - TANS										
Nō	<u>Descricão</u>	Referência Pontuação		Quantidade de Ocorrências/ Dias	Pontuação Aplicada					
C-01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	Por ocorrência	100							
C-02	Manter profissional que manifestamente se conduza de modo inconveniente após notificação de desvio de conduta pelo Gestor do Contrato.	Por dia	50							
C-03	Deixar de entregar e apresentar Relatório Gerencial de Serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente.	Por ocorrência	20							
C-04	Deixar de incluir detalhamento completo dos sintomas e das ações realizadas na descrição dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10							
C-05	Deixar de incluir detalhamento completo das ações realizadas na solução dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10							
	PONTUAÇÃO TOTAL									

SOMATÓF	RIO		
ltem			Total
Pontuação — Tabela de Indicadores			
Pontuação - Critérios Gerais de Avaliação			
Pontuação Total			
Abatimento a ser aplicado (Pontuação/10 x 0,5%)			
	Brasília-DF,	de	de
GESTOR DO CONTRATO	p	REPOSTO	

Parágrafo dezoito - O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao nível atingido para cada indicador considerado, sendo efetuados ajustes no valor conforme os valores de "redutores aplicáveis" indicados nas TABELAS DE INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO e na TABELA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA SUPERVISÃO, conforme copilado na TANS (Anexo I - C do Edital).

Parágrafo dezenove - O limite máximo para redução do valor mensal será de 25%. Caso o valor de redução obtido para um mês seja superior ao limite, será considerado o abatimento de 25% para o pagamento do mês em questão, sendo o percentual excedente aplicado sobre o pagamento relativo ao mês subsequente, não obstante a aplicação de penalidades previstas.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA VINTE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação -ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VINTE E UM - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 167504, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.12, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 199/2022, datada de 06 de abril de 2022.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" desta cláusula.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CONTRATANTE, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA GARANTIA

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - A CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantia de execução do contrato no valor de R\$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à CONTRATADA e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CONTRATANTE) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo - A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono - Alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRADADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - A fração do preco mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da CONTRATADA alocados nas dependências do CONTRATANTE será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS							
Regime de Tributação	Incidência cu cumulativa de		Simples Na	cional			
RAT ajustado (RAT*FAP)¹	0,5%	6%	0,5%	6%			
Submódulo 4.1 (a)	34,30% 39,80%		28,50%	34%			
Encargo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo			
13º Salário		8,3	3333%				
Férias		8,3	3333%				
Abono de Férias		2,7	777%				
Subtotal (b)		19,4	1443%				
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,6694%	7,7388%	5,5416	6,61119			
Multa FGTS (d)	4,2998%						
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) ²	30,4135%	31,4829	29,2857	30,3552			

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da contadepósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integração os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto - Caso o banco promova desconto (s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto - As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo - A solicitação deverá ser apresentada, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo - Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela CONTRATADA, deverão ser apresentadas, ao protocolo do CONTRATANTE, em documento impresso e assinado pelo representante legal da CONTRATADA. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões "csv" ou "xls" deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo nono - A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E CINCO - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

² Somatório de encargos retidos.

CLÁUSULA VINTE E SETE - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E OITO - O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar de 1º de junho de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E NOVE - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal(is) técnico(s) para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRINTA - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

CLÁUSULA TRINTA E UM - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

> Pelo CONTRATANTE Johaness Eck **Diretor Geral** Portaria n. 89/2018

Pela CONTRATADA Pedro Leandro Rezende Vieira Sócio-Diretor

ANEXO A-I DO CONTRATO N. 22/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO (PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 02474/2021).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos, I, II e III do Pregão Eletrônico nº 03/2022	R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais)

ANEXO A-II DO CONTRATO N. 22/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO (PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 02474/2021).

Planilha de Horas Úteis

	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	Segunda a Sexta 40 horas semanais
01/jun/22	17	4	4	5	0	168
jul/22	16	5	5	5	0	168
ago/22	18	4	4	4	1	176
set/22	16	5	4	5	0	168
out/22	16	4	5	6	0	160
nov/22	15	4	4	6	1	152
dez/22	17	5	5	4	0	176
jan/23	18	4	4	5	0	176
fev/23	14	4	4	5	1	141
mar/23	18	5	4	4	0	184
abr/23	14	2	5	7	2	128
mai/23	18	4	4	5	0	176
jun/23	16	5	4	5	0	168
jul/23	17	4	5	5	0	168
ago/23	19	3	4	4	1	176
set/23	15	5	5	5	0	160
out/23	17	4	3	7	0	168
nov/23	16	4	4	6	0	160
dez/23	15	4	5	6	1	152
jan/24	18	4	4	5	0	176
						3301

^{* 40} horas semanais

ANEXO A-III DO CONTRATO N. 22/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO (PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 02474/2021).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

EQUIPE RESIDENTE	Salário base	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total	Auxílio Saúde - Participação patronal (*) [Os planos contratados por coparticipação deverão ser assumidos integralmente pelo empregador, no plano básico.]
Supervisor	R\$ 3.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 3.410,00	R\$ 150,00
Técnico em Manutenção de Hardware	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 2.400,00	R\$ 180,00
Analista de Suporte a Serviços de Informática	R\$ 2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 2.800,00	R\$ 180,00
Técnico em Logística	R\$ 1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 1.700,00	R\$ 210,00

(*) Valor integral estimado do Plano de Saúde	R\$ 300,00
Faixas salariais - auxílio saúde - CCT 2020/2021 (Cláusula	R\$ 2.027,63
décima quinta)	R\$ 3.380,35
0/ L	70%
% da participação patronal - CCT 2020/2021 (Cláusula décima quinta)	60%
quinta)	50%

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO		CÁLCULO	VALE ALIMENTAÇÃO			
POSTO DE TRABALHO	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
Supervisor	R\$ 11,00	21	R\$ 204,60	R\$ 26,40	R\$ 26,87	R\$ 564,27
Técnico em Manutenção de Hardware	R\$ 11,00	21	R\$ 144,00	R\$ 87,00	R\$ 26,87	R\$ 564,27
Analista de Suporte a Serviços de Informática	R\$ 11,00	21	R\$ 168,00	R\$ 63,00	R\$ 26,87	R\$ 564,27
Técnico em Logística	R\$ 11,00	21	R\$ 102,00	R\$ 129,00	R\$ 26,87	R\$ 564,27

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

EQUIPE RESIDENTE						
Supervisor						R\$ 590,67
Técnico em Manutenção de Hardware						R\$ 651,27
Analista de Suporte a Serviços de Informática						R\$ 627,27
Técnico em Logística						R\$ 693,27

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (quantidade para 20 meses)

FERRAMENTAS - USO COMUM	Quant.	Valor Unitário	Valor total	ı		998 (Ref. NCM 8203.20) a útil (anos
Alicate Meia Cana Bico Longo 6"	2	R\$ 23,45	R\$ 46,90	5	20%	R\$ 9,38
Alicate Corte Diagonal 6"	2	R\$ 21,71	R\$ 43,42	5	20%	R\$ 8,68
Alicate Universal 8"	2	R\$ 26,99	R\$ 53,98	5	20%	R\$ 10,80
Soprador e Aspirador, 220v, potência mínima 400W	1	R\$ 199,90	R\$ 199,90	5	20%	R\$ 39,98
Estação de solda e retrabalho	1	R\$ 350,90	R\$ 350,90	5	20%	R\$ 70,18
Sugador de solda	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00	5	20%	R\$ 4,40
Jogo de chave Allen, 1,5mm a 10mm, com no mínimo 9 peças (1,5mm, 2mm, 2,5mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10mm)	2	R\$ 9,59	R\$ 19,18	5	20%	R\$ 3,84
Jogo de Chave Torx, 1,5mm a 10mm, com no mínimo 9 peças (1,5mm, 2mm, 2,5mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10mm)	2	R\$ 19,60	R\$ 39,20	5	20%	R\$ 7,84

VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL						R\$ 9.75
TOTAL R\$ 974,90						R\$ 194,98
Jogo de Chaves de Precisão para Notebook	1	R\$ 19,40	R\$ 19,40	5	20%	R\$ 3,88
Multímetro Digital AC/DC Automático	1	R\$ 33,90	R\$ 33,90	5	20%	R\$ 6,78
Chave Fenda 3/8x10	2	R\$ 12,80	R\$ 25,60	5	20%	R\$ 5,12
Chave Fenda 1/8x6	2	R\$ 2,86	R\$ 5,72	5	20%	R\$ 1,14
Chave Fenda 1/4x8	2	R\$ 7,57	R\$ 15,14	5	20%	R\$ 3,03
Chave Fenda 5/16x10	2	R\$ 9,88	R\$ 19,76	5	20%	R\$ 3,95
Chave Phillips 1/4x6	2	R\$ 6,63	R\$ 13,26	5	20%	R\$ 2,65
Chave Phillips 1/8x10	2	R\$ 4,94	R\$ 9,88	5	20%	R\$ 1,98
Chave Phillips 1/4x8	2	R\$ 5,72	R\$ 11,44	5	20%	R\$ 2,29
Chave Phillips 1/4x10	2	R\$ 12,89	R\$ 25,78	5	20%	R\$ 5,16
Chave Phillips 3/16x4	2	R\$ 4,45	R\$ 8,90	5	20%	R\$ 1,78
Chave Phillips 1/4x4	2	R\$ 5,32	R\$ 10,64	5	20%	R\$ 2,13

MATERIAIS DE CONSUMO - INSUMOS	Quant.	Valor unitário	Valor Total		
Spray Desengripante	4	R\$ 7,85	R\$ 31,40		
Álcool Isopropílico (1000ml	2	R\$ 29,84	R\$ 59,68		
Limpa Contato	4	R\$ 7,90	R\$ 31,60		
Protetor Bico Sugador	4	R\$ 2,77	R\$ 11,08		
Fluxo de Solda Pastoso	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80		
Estanho em fio para solda 1mm 500g	2	R\$ 101,84	R\$ 203,68		
Pasta térmica seringa	4	R\$ 22,90	R\$ 91,60		
Esponja vegetal para limpeza de ferro de solda	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00		
Fita isolante de autofusão em rolo, 19mm x 10m	2	R\$ 18,90	R\$ 37,80		
Fita isolante em PVC, 19mm x 10m	2	R\$ 4,56	R\$ 9,12		
Cola Instantânea 20g	2	R\$ 6,65	R\$ 13,30		
TOTAL					
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL					

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

T	M4 htt 1 a	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%					
Item	Título	Empre	Empresa				
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS							
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000	20,0000	20,0000			
В	SESI / SESC	1,5000	1,5000				
С	SENAI / SENAC	1,0000	1,0000				
D	INCRA	0,2000	0,2000				
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000	2,5000				
F	FGTS	8,0000	8,0000	8,0000			
G	RAT (2%) * FAP (0,5)	0,5000	6,0000	1,0000			
Н	SEBRAE	0,6000	0,6000				
	SUBMÓDULO 4.1 - Total	34,3000	39,8000	29,0000			
	SUBMÓDULO 4.2 - 13°	Salário e Adicional de Féria	s				
А	13° Salário	8,3333	8,3333	8,3333			
В	Adicional de Férias	2,7777	2,7777	2,7777			
С	Incidência SM 4.1	3,8110	4,4221	3,2221			
	SUBMÓDULO 4.2 - Total	14,9220	15,5331	14,3331			
	SUBMÓDULO 4.3 -	- Afastamento Maternidade					
A	Afastamento Maternidade	0,0280	0,0280	0,0280			
В	Incidência SM 4.1	0,0096	0,0111	0,0081			
	SUBMÓDULO 4.3 - Total	0,0376	0,0391	0,0361			
	SUBMÓDULO 4.4	- Provisão para Rescisão					
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600	0,1600	0,1600			
В	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128	0,0128	0,0128			
С	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001	0,0001	0,0001			
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055	0,1055	0,1055			
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0361	0,0419	0,0305			
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042	0,0042	0,0042			
	SUBMÓDULO 4.4 - Total	0,3186	0,3244	0,3130			
	SUBMÓDULO 4.5 - Custo de	Reposição do Profissional A	usente				
A	Férias	8,3333	8,3333	8,3333			
В	Ausência por Doença	0,4583	0,4583	0,4583			
С	Licença Paternidade	0,0359	0,0359	0,0359			
D	Ausências Legais	0,0277	0,0277	0,0277			
E	Acidente de Trabalho	0,0008	0,0008	0,0008			
F	Indenização Adicional	0,0833	0,0833	0,0833			
G	Incidência SM 4.1	3,0662	3,5578	2,5924			
	SUBMÓDULO 4.5 - Total	12,0054	12,4971	11,5316			
	4.6 - Multa de 1	GTS e Contribuição Social					
А	Remuneração	3,6000	3,6000	3,6000			
В	Férias + Adicional de Férias	0,3999	0,3999	0,3999			
С	13° Salário	0,2999	0,2999	0,2999			
	SUBMÓDULO 4.6 - Total	4,2998	4,2998	4,2998			
	Total	65,8834	72,4935	59,5136			

REGIME SIMPLES NACIONAL			
LUCRO		9,980%	
DESPESA		4,990%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,69%	100%	0,690%
COFINS	3,17%	100%	3,170%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			8,860%
BDI	26,693%	•	

ANEXO A-IV DO CONTRATO N. 22/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO (PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 02474/2021).

PLANILHA RESUMO (LUCRO SIMPLES)

EQUIPE						MOD4	MOD5						Auxílio Saúde -
RESIDENTE	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3			VUM	VUG	VHS(*)	VTM	VT	participação
RESIDENTE						59,5136	26,69%						patronal (CCT)
ITEM 2													
Supervisor	40	1	3410,00	590,67		2.029,41	1.609,60	7.639,68	152.793,60	46,2871	7.639,68	152.793,60	R\$ 150,00
Técnico em													
Manutenção de	40	2	2400,00	651,27	36,50	1.428,32	1.205,48	5.721,57	114.431,40	34,6657	11.443,14	228.862,80	R\$ 360,00
Hardware													
Analista de													
Suporte a	40	4	2800.00	627.27		1.666,38	1.359.64	6.453.29	129.065.80	39,0990	6.453.29	129.065.80	R\$ 180,00
Serviços de	40		2000,00	021,21		1.000,36	1.339,64	6.455,29	129.005,00	39,0990	6.455,29	129.065,60	K\$ 160,00
Informática													
Técnico em	40	4	1700.00	602.27		1 011 72	000 00	4 242 00	96 277 90	26 1260	4 242 00	96 277 90	D¢ 210.00
Logística	40	ļ	1700,00	693,27		1.011,73	908,89	4.313,89	86.277,80	26,1369	4.313,89	86.277,80	R\$ 210,00
VALOR TOTAL		5									29.850,00	597.000,00	

(**) Valor estimado por 20 meses de contrato para ressa	o por 20 meses de contrato para ressarcimento do		
benefício auxílio saúde.		18.000,00	
VALOR GLOBAL ESTIMADO		615.000,00	

LEGENDA	
	Quantidade de horas semanais - Jornada de
QHS	trabalho
QPR	Quantidade de profissionais residentes
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário Mensal
VUG	Valor unitário global por 20 meses
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VT	Valor Total 20 meses

^(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário global (VUG) da equipe residente pelo total de horas úteis - global, considerando o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de agosto de 2023.

^(**) O valor estimado para ressarcimento de benefícios indiretos conforme CCT 2020/2021 Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Informática do Distrito Federal, por 20 meses de contrato.

ANEXO B DO CONTRATO N. 22/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO (PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 02474/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - (Anexo I da Portaria n. 159/2021)

A Unic Solutions – Comércio, Importação e Serviços de Informática Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.258.323/0001-33, neste ato representada por Pedro Leandro Resende Vieira, inscrito no CPF nº 005.368.971-21, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ — A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck Diretor Geral Portaria n. 89/2018

Pela CONTRATADA

Pedro Leandro Resende Vieira Sócio Diretor ANEXO C DO CONTRATO N. 22/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO (PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 02474/2021).

MODELO DE RELATÓRIO GERENCIAL DE SERVIÇOS

[DATA]

кеіато	orio Gerencia	l dos Serviços de	e prestação de serviços de atendimento técnico de TIC do CNJ			
		T				
	o Gestor					
Nome do Preposto						
Mês de	Referência					
1. Info	ormações sok	ore os indicadore	es de níveis de serviço atingido			
Item	em Índice Obtido		Forma de comprovação / Documento de comprovação (Indicar meio de comprovação das informações prestadas)			
2. Rel	atório de aná	ílise e diagnóstic	co das causas (causa raiz) dos problemas identificados			
3. Err	os operacion	ais				
4. Su	gestões de m	elhorias para o p	próximo período			
5. Pa	inel de volum	netria de chamac	dos (requisições de serviço, incidentes, problemas			
e	etc.) divididos por tecnologias, grupos solucionadores e responsáveis					

ANEXO D DO CONTRATO N. 22/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2022 -Processo Administrativo/CNJ n. 02474/2021).

OS Nº Hora da Emissão Data da Emissão Nº do Contrato INFORMAÇÕES DA CONTRATADA Razão Social: Endereço: CNPJ/MF: Telefone: () Contato: INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Endereço: SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 CEP: 70070-600 (edifício sede) CNPJ n.° 07.421.906/0001-29 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO Objeto: Prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, de manutenção em ativos de microinformática e suporte técnico do Conselho Nacional de Justiça, conforme especificações e condições definidas em CONTRATO. PRAZO DE EXECUÇÃO: LOCAL DE EXECUÇÃO: RECEBIMENTO PROVISÓRIO O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ recebe provisoriamente os serviços prestados através da OS supracitada, cabendo ainda a avaliação da sua conformidade com os parâmetros mínimos de qualidade e de desempenho, e também com as demais condições previstas em contrato. Brasília, de_de_. Assinatura – Fiscal Técnico do Contrato Matrícula: XXXXXXXXXXXXX RECEBIMENTO DEFINITIVO O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ recebe definitivamente os serviços prestados através da OS supracitada, autorizando, após análise da adequação aos parâmetros mínimos de serviço e desempenho, a emissão da correspondente Nota Fiscal de Serviços no valor abaixo. Valor dos Serviços: R\$ _Valor mensal dos serviços, considerados os ajustes em função do descumprimento dos níveis mínimos de serviço e desempenho. Brasília, de Assinatura Fiscal Requisitante do Contrato Assinatura Gestor do Contrato Matrícula:XXXXXXXXXXX Matrícula:XXXXXXXXXXX

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO

ANEXO E DO CONTRATO N. 22/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO (PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 02474/2021).

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - EMPREGADOS E EMPREGADAS DAS CONTRATADAS - (Anexo II da Portaria n. 159/2021)

	do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS MAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
IDENTIFICAÇÃO DO CONT	TRATO TRATO
N° do Contrato	
Empresa Contratada	
CNPJ	
Objeto da contratação	
(Resumido)	
Vigência da Contratação	
pleno conhecimento do t INFORMAÇÕES DO CNJ fii	ncionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter eor do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS rmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de lidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.
OBSERVAÇÕES (se houve	r):
E, por assim estarem justa	as e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
é assinada pela (s) parte(s	s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.
Brasília (DF), / / .	
IDENTIFICAÇÃO DO (A) D	ECLARANTE
Nome:	
Identidade:	
CPF:	
Função:	
Assinatura:	
Observação: Este term	o deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA

ANEXO F DO CONTRATO N. 22/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO (PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 02474/2021).

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES

Eu, Pedro Leandro Resende Vieira, inscrito no CPF sob nº 005.368.971-27, neste ato representando a Unic Solutions – Comércio de Importação e Serviços de Informática LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.258.323/0001-33, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO G DO CONTRATO N. 22/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2022 -Processo Administrativo/CNJ n. 02474/2021).

O ambiente computacional ou parque computacional do CNJ é formado por 4.877 ativos assim distribuídos:

Ambiente Computacional do CNJ	
descrição	ınidade
1. Microcomputadores:	
a. Positivo Master C6200 MiniPro – INTEL CORE I5, RAM 8GB, SSD 240GB;	862
b. Positivo Master D540 – INTEL I5, RAM 8GB, HD 500GB;	145
c. Daten DC3C-S, INTEL I7, RAM 32GB, SSD 240GB, HD 500GB;	106
d. Positivo Master D6200 – INTEL I7, RAM 32GB, SSD 240GB;	100
e. Itautec Infoway ST4272 – INTEL G840, 4GB, HD 500GB;	58
f. DELL OPTIPLEX 5060 SFF, INTEL 17, PLACA DE VÍDEO 4GB, RAM 32GB, SSD 256GB; e	3
g. APPLE IMAC MRT32LL/A, INTEL I3, RAM 8GB, HD 1TB.	2
2. Monitores:	
a. HP V24B;	1743
b. Positivo E2011P;	435
c. AOC 24P1U;	400
d. Samsung B1940W;	155
e. LG W1942P;	58
f. AOC E2243FWK; e	49
g. Lenovo L2251X.	5
3. Notebooks:	J
a. HP ProBook 640 G5 – INTEL CORE I5, SSD 512GB, RAM 16GB, TELA DE 14;	100
b. HP ProBook 640 G4 – INTEL CORE I5, SSD 240GB, RAM 8GB, TELA DE 14";	99
c. HP Elitebook 2560P – INTEL CORE I5, RAM 4GB, HD 500GB, TELA DE 12,5"; e	90
LIVER CAAS AND DIZENE DANAGOOD UD ATD TELA DE 4E CII	4
d. Lenovo S145 – AMD RYZEN 5, RAM 12GB, HD 1TB, TELA DE 15,6".	1
4. Videoconferência:	4.46
a. Webcam HP 4110 CONTROL;	146
b. Webcam Microsoft VX-7000;	15
c. Polycom Studio 7200; e	2
d. Logitech Meetup.	1
5. Impressoras:	
a. SAMSUNG SL-M4020ND;	50
b. SAMSUNG COLOR CLP-775ND;	40
c. XEROX 4510DN;	11
d. GODEX EZ-1105 Plus;	4
e. Brother QL-570;	4
f. OKI DATA ES4172LP;	3
g. LEXMARK C950;	2
h. Datacard SD 260 Color;	2
i. Datacard CD800;	1
j. Multifuncional SHARP MX-M452N;	1
k. LEXMARK C534DN; e	1
I. HP 470WBT.	1
6. Escâneres:	
a. FUJITSU S1500;	129
b. KODAK 12600;	36
c. FUJITSU S5100;	9
d. KODAK 13400; e	6
e. FUJITSU FI6770.	2
TOTAL DE ATIVOS	4877

ANEXO H DO CONTRATO N. 22/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO (PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 02474/2021).

FERRAMENTAS E INSUMOS

A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas e suprimentos para seus colaboradores executarem as atividades e serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.

- 1. As ferramentas serão utilizadas durante todo o período do contrato e em suas renovações.
- 2. Os suprimentos deverão ser fornecidos anualmente, a contar da data de assinatura do contrato.

FERRAMENTAS – USO COMUM		
ltem	Quantidade	
Alicate Meia Cana Bico Longo 6"	2	
Alicate Corte Diagonal 6"	2	
Alicate universal 8"	2	
Soprador e Aspirador, 220V, potência mínima 400W	1	
Estação de Solda e Retrabalho	1	
Sugador de Solda	1	
Jogo de chave Allen, 1,5 a 10mm, com no mínimo 9 peças (1,5mm, 2mm, 2,5mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10mm)	2	
Jogo de chave Torx, 1,5 a 10mm, com no mínimo 9 peças (1,5mm, 2mm, 2,5mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10mm)	2	
Chave Phillips 1/4x4	2	
Chave Phillips 3/16x4	2	
Chave Phillips 1/4x10	2	
Chave Phillips 1/4x8	2	
Chave Phillips 1/8x10	2	
Chave Phillips 1/4x6	2	
Chave Fenda 5/16x10	2	
Chave Fenda 1/4x8	2	
Chave Fenda 1/8x6	2	
Chave Fenda 3/8x10	2	
Multímetro Digital AC/DC Automático	1	
Jogo de Chaves de Precisão para Notebook	1	

MATERIAIS DE CONSUMO (INSUMOS)		
ltem	Quantidade	
Spray Desengripante	2	
Alcool Isopropílico (1000 ml)	1	
Limpa Contato	2	
Protetor Bico Sugador	2	
Fluxo de Solda Pastoso	1	
Estanho em fio para Solda 1mm 500g	1	
Pasta Térmica Seringa	2	
Esponja Vegetal para limpeza de Ferro de Solda	2	

Fita Isolante de Autofusão em rolo, 19mm x 10m.	1
Fita Isolante em PVC, 19mm x 10m.	1
Cola Instantânea 20g.	1



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA, em 28/04/2022, às 19:21, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Pedro Leandro Resende Vieira, Usuário Externo, em 03/05/2022, às 09:25, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL, em 03/05/2022, às 15:02, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 1305514 e o código CRC 9E3FB5E3.

02474/2021 1305514v40